



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 2007, primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal, de modo a permitir o alistamento eleitoral de estrangeiros residentes no Brasil.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 2007, de autoria do Senador SÉRGIO ZAMBIASI e outros senhores Senadores, cujo objeto é a alteração do § 2º do art. 14 da Constituição Federal para permitir o alistamento eleitoral e o voto aos estrangeiros legalmente residentes no Brasil há mais de cinco anos e maiores de dezesseis anos de idade.

A justificação assenta-se na percepção de que vários países já reconhecem a possibilidade de voto ao estrangeiro residente, permitindo a estes que exerçam esse atributo da cidadania.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

II – ANÁLISE

A proposição vem lavrada em correta técnica legislativa, não havendo reparos a fazer quanto a esse aspecto.

Também não colide com as limitações materiais expressas ou implícitas impostas ao poder reformador, revestindo-se, assim, de constitucionalidade material.

No mérito, inclinamo-nos pela aprovação da proposição, sobre o entendimento de que o estrangeiro que reside legalmente no Brasil há mais de cinco anos reúne condições de se tornar partícipe efetivo das decisões políticas deste País, exercendo o direito de voto.

III – VOTO

Somos, assim, pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 2007, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator